

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº. 3/2024

Ementa: Dispõe de autorização para reajustar o sistema de Auxílio de Alimentação, instituído pelo Art. 1º- da Lei Complementar no 153, de 07 de maio de 2019 e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo

II - CONCLUSÕES DA PROCURADORIA

A) Fundamentação

O presente projeto de lei dispõe sobre alteração dos valores do auxílio alimentação dos servidores do Poder Executivo.

A atualização consiste em ato discricionário do Poder Executivo em situação de sua economia interna, ainda que não influencie em vencimentos, mas sim em vantagens a qual consiste no auxílio alimentação.

Posto isso, com a iniciativa respeitada, qual seja, a iniciativa do Chefe do Executivo, conforme interpretação da Lei orgânica do Município de Meridiano.

Há no procedimento o impacto financeiro junto ao projeto de lei com assinatura do ordenador das despesas e contador.

Documentação anexa que demonstra que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa.

Não se vislumbra nos aspectos jurídicos da legislação e seus preceitos eventuais ilegalidades ou inconstitucionalidades.

Posto isso, juridicamente não há máculas que apresentem vícios ou demais inconstitucionalidades no presente projeto de lei.

TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração e um texto que terá repercussão jurídica.

B) Conclusão

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei Complementar nº3/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

Meridiano, 2 de fevereiro de 2024.

CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO
Procurador Jurídico